

**DELIBERAÇÃO CMESO Nº 05/2018,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Atualiza Normas para garantir a implementação dos Artigos 26A e 79B da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 e, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso I e VI da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 e no art. 13, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, homologado pela Resolução SEDU/GS nº 14/2012, de 09 de maio de 2012.

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I  
DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA**

**Artigo 1º.** As instituições educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, públicas e privadas, que integram o sistema municipal de ensino de Sorocaba, incluirão, obrigatoriamente, em seus currículos o ensino da História do Brasil e a influência da História da África e dos povos africanos, bem como dos povos indígenas, em conformidade com os Artigos 26 A e 79 B, da Lei nº 9.394/1996, com a Lei 10.639/2003 e com a Lei 11.645/2008.

**Parágrafo único.** Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias de particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

**Artigo 2º.** O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena e africana.

**Artigo 3º.** Os currículos a que se refere o Artigo 1º serão definidos a partir das Diretrizes Curriculares estabelecidas pelos Conselhos e/ou Comissões, existentes ou a serem criados, que visem à defesa dos direitos das comunidades que representam as etnias e culturas formadoras do povo brasileiro.

**§ 1º.** O conteúdo programático integrante dos currículos a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

**§ 2º.** Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de arte, de literatura e história brasileiras.

**Artigo 4º.** O calendário escolar anual incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 5º.** O ensino da História do Brasil sob a ótica da influência da história e da cultura negra e indígena na formação do povo brasileiro tem como finalidade:

I. a defesa dos direitos da comunidade negra e indígena e a preservação de suas tradições;

II. o reconhecimento da cultura afro-brasileira e indígena como constituinte e formadora da sociedade brasileira, na qual os negros e os indígenas são considerados como sujeitos históricos;

III. o reconhecimento da importância da questão do combate ao preconceito, ao racismo e à discriminação na agenda brasileira de redução das desigualdades.

**Artigo 6º** O ensino da História do Brasil sob a ótica da influência da história e da cultura negra e indígena na formação do povo brasileiro tem como objetivos:

I. valorizar o pensamento e ideias de importantes intelectuais de origem negra e indígena, a cultura e costumes desses povos (música, culinária, danças);

II. contribuir com a inserção do negro e do indígena na vida social, econômica, política e cultural do município de Sorocaba.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES CURRICULARES**

**Artigo 7º.** Compete à Administração Pública Municipal de Sorocaba, por meio de seus órgãos competentes:

I. a elaboração de propostas pedagógicas que estimulem a compreensão e o respeito à diversidade étnico cultural e racial;

II. a formulação de políticas públicas que favoreçam a construção da identidade da população indígena, negra e de outros grupos discriminados, garantindo a equidade de representação destes segmentos sociais em todas as dimensões do currículo escolar;

III. a organização de cursos de formação sobre a temática étnico-racial para os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba;

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

IV. a organização de seminários, exposições e simpósios sobre a temática étnico-racial;

V. a elaboração de pesquisas e indicação de material de apoio, bem como sugerindo estratégias e materiais que visem a inserção das temáticas africana, afro-brasileira e indígena no currículo escolar e propostas pedagógicas;

VI. o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos resultados de projetos desenvolvidos em parceria com outras Secretarias do Município, cuja temática se relacione à história e cultura afro-brasileira e indígena.

**Artigo 8º.** A Secretaria da Educação de Sorocaba deverá criar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Deliberação, uma Comissão de Trabalho Mista (CTM) visando à discussão e efetivação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico Raciais e do Ensino da História da Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação do município de Sorocaba.

**Artigo 9º.** A Comissão de Trabalho Mista será composta por até 14 membros, distribuídos de forma paritária entre representantes da Secretaria da Educação, Secretaria da Cidadania e Participação Popular/ Coordenadoria de Igualdade Racial, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, de Profissionais da Rede Municipal de Ensino, de Universidades Públicas e Privadas sediadas no município e representantes da Sociedade Civil/Movimentos Sociais que tenham atuação na área objeto desta Comissão de Trabalho Mista.

§1º As ações da Comissão de Trabalho Mista (CTM) previstas nesta Deliberação serão coordenadas conjuntamente por Conselheiros/as do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba.

§ 2º. A Comissão de Trabalho Mista estabelecerá as estratégias de controle social permanente referente à matéria tratada por esta Deliberação;

§ 3º. A Comissão de Trabalho Mista terá, entre outras, a função de elaborar modelo de proposta de ações e de monitoramento das diretrizes apontadas, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação (CMESO).

§ 4º. O calendário de reuniões e a periodicidade serão definidos na primeira reunião da Comissão de Trabalho Mista.

**Artigo 10.** A participação na Comissão de Trabalho Mista (CTM) não gera vínculo administrativo ou trabalhista, considerando-se os serviços prestados de relevante interesse público.

**Artigo 11.** As ações da Secretaria da Educação de Sorocaba referentes à matéria tratada nesta deliberação se darão em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Participação Popular (SECID), sem prejuízo da participação de outras Secretarias, caso necessário.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12.** A Secretaria da Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

**Artigo 13.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Casa dos Conselhos de Educação, 28 de novembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Danieli Casare Silva Moreira, Everton de Paula Silveira, Francine Alessandra Gracia Menna, Giane Aparecida Sales da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Maria Carolina Rebuá Ribeiro, Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva e Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

***Profª Miriam Cecília Facci***  
***Presidente do CMESO em exercício***